

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

## IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI Publicação Semanal Quarta Feira, 20 de Dezembro de 2017.

## EDICÃO EXTRA

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO N.º 034/2017 EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2017

"Regulamenta a Contribuição para Iluminação Pública - CIP e dá outras providências".

O PREFEITO CONSITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, o Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor,

### DECRETA:

Art. 1°. O presente Decreto regulamenta a Contribuição para Iluminação Pública CIP, prevista na Lei nº 491, de 21 de junho de 2010 e suas alterações.

Art. 2°. A CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica

Parágrafo Único. O serviço de iluminação pública a ser custeado pela CIP compreende as despesas com: I – o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;

II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública; III - a administração do serviço de iluminação pública;

Art. 3°. O contribuinte da CIP é a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Art. 4°. É dispensável pelo recolhimento da CIP a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, sem prejuízo da responsabilidade direta do contribuinte.

Art. 5º. O valor da contribuição de iluminação pública – CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica O ANEEL, nos limites estabelecidos em norma legal.

Art. 6°. Fica alterada a tabela apresentada pelo Art. 1º da Lei Municipal 494/2010, passando a vigorar de acordo com a nova tabela que é parte integrante deste artigo, de acordo com a nova Tabela que é parte integrante deste artigo, de acordo com os limites a seguir discriminados em tabela anexada.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2017. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 8°. Fica Revogado o Decreto 031/2017, de 20/11/2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos-PB, 19 de dezembro de 2017.

> JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO - DECRETO 031/2017

	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL
CLASSE	(KWH)	DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
RESIDENCIAL	01 . CONSUMO ATÉ 30 KWH	0,0%
RESIDENCIAL	02 . CONSUMO: 31 A 50 KVH	0,0%
RESIDENCIAL	03 . CONSUMO: 51 A 80 KVH	4,5%
RESIDENCIAL	04 . CONSUMO: 81 A 100 KVH	5,0%
RESIDENCIAL	05 . CONSUMO: 101 A 150 KVH	5,6%
RESIDENCIAL	06 . CONSUMO: 151 A 200 KVH	6,5%
RESIDENCIAL	07 . CONSUMO: 201 A 250 KVH	7,0%
RESIDENCIAL	08 . CONSUMO: 251 A 300 KVH	7,5%
RESIDENCIAL	09 . CONSUMO: 301 A 350 KVH	8,0%
RESIDENCIAL	10 . CONSUMO: 351 A 400 KVH	9,0%
RESIDENCIAL	10 . CONSUMO: 401 A 500 KVH	10,0%
RESIDENCIAL	11 . ACIMA DE 500 KVH	10,0%
INDUSTRIAL	CONSUMO DE 0,0 A 50 KVH	5,0%
INDUSTRIAL	CONSUMO DE 51 A 100 KVH	6,0%
INDUSTRIAL	CONSUMO DE 101 A 200 KVH	7,0%
INDUSTRIAL	CONSUMO DE 201 A 300 KVH	8,0%
INDUSTRIAL	CONSUMO DE 301 A 400 KVH	9,0%
INDUSTRIAL	ACIMA DE 400 KVH	10,0%
COMERCIAL	01. CONSUMO ATÉ 30 KWH	4,0%
COMERCIAL	02. CONSUMO DE 31 A 50 KWH	5,0%
COMERCIAL	03. CONSUMO DE 51 A 80 KWH	6,0%
COMERCIAL	04. CONSUMO DE 81 A 100 KWH	7,0%
COMERCIAL	05. CONSUMO DE 101 A 150 KWH	8,0%
COMERCIAL	06. CONSUMO DE 151 A 200 KWH	9,0%
COMERCIAL	07. CONSUMO DE 201 A 250 KWH	10,0%
COMERCIAL	08. CONSUMO DE 251 A 300 KWH	11,0%
COMERCIAL	09. CONSUMO DE 301 A 350 KWH	12,0%
COMERCIAL	10. CONSUMO DE 351 A 400 KWH	12,0%
COMERCIAL	10 CONSUMO DE 401 A 500 KWH	12,5%

EXPEDIENTE Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE *RIACHO DOS CAVALOS/PB*

## IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI Publicação Semanal Quarta Feira, 20 de Dezembro de 2017.

## EDICÃO EXTRA

COMERCIAL	11. ACIMA DE 500	13,0%
COMERCIAL	KWH	15,070
RURAL	CONSUMO 0 A 50 KWH	0,0%
RURAL	CONSUMO DE 51 A 100 KWH	2,0%
RURAL	CONSUMO DE 101 A 200 KWH	2,5%
RURAL	CONSUMO DE 201 A 300 KWH	3,0%
RURAL	CONSUMO DE 301 A 400 KWH	3,5%
RURAL	CONSUMO DE 401 A 500 KWH	4,0%
RURAL	ACIMA DE 500 KWH	6,0%
POD. PÚB. ESTADUAL	GRUPO B	25,0%
POD. PÚB. FEDERAL	GRUPO B	25,0%
POD. PÚB. MUNICIPAL	GRUPO B	0,00%
SERVIÇO PÚBLICO	GRUPO B	25,0%
GRUPO A- H	CONSUMO ATÉ 50.000 KWH	20,0%

**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00038/2016 - Conforme Justificativa apresentada no Parecer Jurídico.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS e PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. - 3° (TERCEIRO) - TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/VIGÊNCIA AO CT N° 00094/2016 - 20 DE DEZEMBRO DE 2017 Á 20 DE ABRIL DE 2018 - PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. Valor: R\$ 37.400,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

R dos Cavalos/PB, 20/12/2017.

Joaquim Hugo Vieira Carneiro Prefeito Constitucional



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA AO CONTRATO 00076/2016 OBJETO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, COM OBJETIVO DE AMENIZAR OS IMPACTOS CAUSADOS PELA "SECA D'ÁGUA". AMPARADO LEGALMENTE PELO DECRETO ESTADUAL 36.633 DO DIA 08 DE ABRIL DE 2016 QUE DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS. CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO AFETADAS POR ESTIAGEM -COBRADE(1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 00006/2016. DOTAÇÃO: 07.0017.512.0021.1021.1.1.01.01-4.4.90.51.01-Recursos Ordinários VIGÊNCIA: 6 MESES PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA. 3° (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO DE PRAZO/VIGENCIA CT Nº 00076/2016 - 20 DE DEZEMBRO DE 2017 Á 20 DE JUNHO DE 2018 -CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - R\$ 477.805,36.



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/VIGÊNCIA AO CT Nº 00094/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DIVERSOS.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro

2